ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 70 /2012
de 19 de junho de 2012

Altera o *caput* do artigo 1.º da Lei n.º 32/2009, de 28 de abril 2009, que define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de General Maynard**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte alteração.

Artigo 1.º: O *caput* do art. 1.º da Lei n.º 32/2009 de 28 de abril 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1.º Para efeito do que dispõem os §§ 3.º e 4.º, do art. 100 da Constituição Federal, será considerado como de pequeno valor no âmbito do Município de General Maynard, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado e especificado, que não exceda o valor do maior benefício do regime geral de previdência social."*

Artigo 2.º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º: Revogam-se as disposições em contrário.

General Maynard (SE), 19 de junho de 2012

José Evangelista dos Santos Filho
Prefeito Municipal